

NOTA TÉCNICA Nº 2/2023/CPISF/SRB
Documento nº 02500.007697/2023-39

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Ao Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens

Assunto: Definição da receita requerida e tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF em 2023

Referência: 02501.002932/2018-17

OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo definir e descrever a forma de cálculo da receita requerida e respectivas tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF em 2023, bem como sugerir modo de repartição do pagamento.

CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA

2. Para o cálculo da receita requerida para o ano de 2023, foram tomados como base os valores estabelecidos para 2022 na Resolução ANA nº 122, de 1 de junho de 2022 (doc. nº 02500.029781/2022-22) e calculados na Nota Técnica nº 8/2022/COSER/SRE (doc. nº 02500.015236/2022-59), seguindo-se a metodologia tarifária para o PISF, dispostas na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SRE/SAS (doc. 00000.033498/2017).

3. As mesmas premissas que embasaram o estabelecimento da receita requerida e tarifas para 2022, dispostas na Nota Técnica nº 8/2022/COSER/SRE, foram seguidas, inclusive sem a consideração de uma Provisão para Devedores Duvidosos – PDD. Isto porque estão sendo negociadas garantias contra inadimplência no pagamento da tarifa do PISF que deverão constar dos contratos a serem assinados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais. Entretanto, caso não sejam efetivadas garantias adequadas antes do início da operação comercial, a ANA poderá rever as tarifas propostas para incluir a PDD.

4. As tarifas propostas também poderão ser revistas, caso necessário, em função dos dispositivos dos contratos a serem assinados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais.

5. Para o cálculo das parcelas fixas e variáveis da receita requerida para o ano de 2023, foram atualizados os valores do ano anterior, tendo como data base outubro de 2022.



6. No item “Operação e Manutenção”, os valores foram atualizados com base na tabela SINAPI e na Tabela de Engenharia Consultiva DNIT/SICRO. No item “Despesas Administrativas”, os valores dos salários foram atualizados conforme tabela salarial encaminhada pela Codevasf, por meio do Ofício nº 22/2023/PR/GB (doc. nº 02500.003316/2023-42), referente ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2022. O item “Materiais e Serviços” foi atualizado de acordo com os valores da “UG Sede” para o ano de 2022, sendo que os valores referentes ao uso e à manutenção dos veículos foram somados aos valores da “UG PISF”.

7. Para o cálculo da “Energia Elétrica - Parcela Fixa” foi utilizado o valor de TUST estabelecido na Resolução Homologatória ANEEL 3.066/2022.

8. Quanto à “Energia Elétrica - Parcela Variável”, foi recalculado o consumo anual de energia elétrica tendo por base as vazões demandadas no PGA 2023 pelos Estados e utilizados os valores de encargos do setor elétrico – CDE e PROINFA – estabelecidos nas Resoluções Homologatórias da ANEEL 3.034/2022 e 3.147/2022, respectivamente. Cabe destacar que um fator muito importante no cálculo dessa parcela é o valor de compra da energia elétrica pela Operadora Federal. Em dezembro de 2022 foi celebrado contrato entre a Operadora Federal com a CHESF (CCVE – 030/2022) para fornecimento de até 85 MWmed por um prazo de 20 anos pelo preço de R\$ 80,00/MWh. O valor final da compra de energia elétrica, atualizado pelo IPCA, acrescido de impostos e taxas, ficou em R\$103,21, incluído nesse valor o ICMS de 18% referente ao Estado de Pernambuco, valor esse bem abaixo do que vinha sendo praticado no mercado até então.

9. O valor da “Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos” é atualizado anualmente conforme mecanismos e valores definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Para o ano de 2023 os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco foram estabelecidos por meio da Resolução ANA nº 139, de 15 de dezembro de 2022 e para o PISF corresponde a um valor anual de R\$18.004.880,02.

10. Os demais valores não citados acima foram atualizados quanto à inflação, utilizando a variação pelo índice IGP-M desde dezembro de 2017 (data base da tarifa 2018, que serve como base na planilha de cálculo para os demais anos) até outubro de 2022, correspondente a 80,0762% (acumulado).

VALORES DE RECEITA REQUERIDA E FORMA DE RATEIO DO PAGAMENTO

11. Desde 2021, seguindo a diretriz de que a Operadora Federal terá disponível para operação toda a infraestrutura dos Eixos Leste e Norte – determinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR na Portaria nº 3.117/2022, foi considerado o projeto com capacidade de disponibilidade de água nos dois eixos.

12. Nesse cenário a parcela fixa da receita requerida equivale a R\$ 202.915.566,91.



13. Todos os estados demandaram água no PGA 2023 e serão responsáveis pelo pagamento da parcela variável da receita requerida, seguindo a proporção das vazões mínimas médias mensais solicitadas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Valor anual para 2023 das parcelas fixa e variável da receita requerida

Estado	Parcela Fixa da Receita Requerida (R\$)	Parcela Variável da Receita Requerida (R\$)
CE	76.880.422,50	16.102.077,87
PB	51.287.468,11	26.407.407,71
PE	54.740.485,77	27.745.168,34
RN	20.007.190,53	1.610.207,79
Total	202.915.566,91	71.864.861,71

14. O valor de 19,98 m³/s foi considerado como 100% para cálculo deste rateio, já considerando as perdas físicas. Na Figura 1 é apresentada a distribuição proporcional desta parcela fixa.

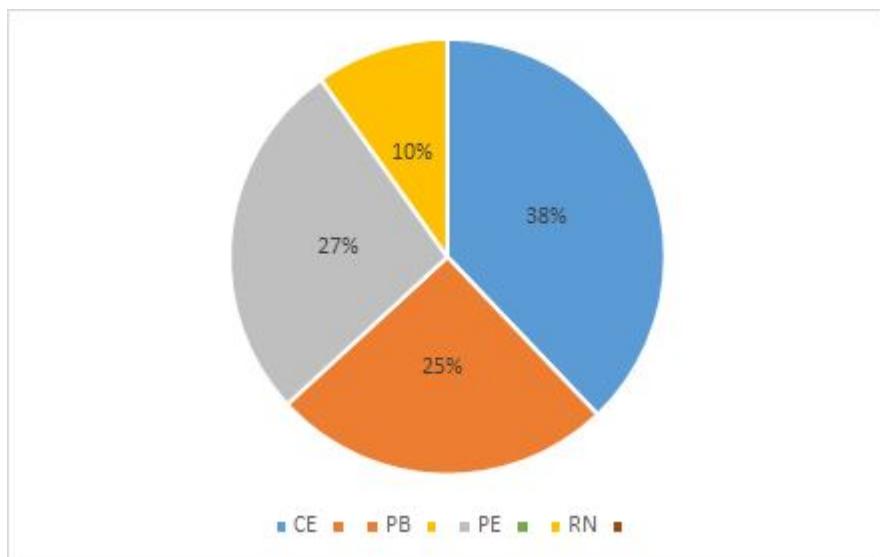


Figura 1 – Repartição da parcela fixa da receita requerida



Com isso os valores totais a serem pagos por cada Operadora Estadual são discriminados na Tabela 2.

Tabela 2 – Valor total para 2023 a ser pago pelos Estados receptores

Estado	Receita Requerida (R\$)
CE	92.982.500,37
PB	77.694.875,82
PE	82.485.654,11
RN	21.617.398,32
Total	274.780.428,62

TARIFAS

15. Os valores de receita requerida calculados anteriormente referem-se a todo o ano de 2023. Entretanto, tais valores sofrerão alterações conforme a data de início da operação comercial do sistema. Assim, considera-se importante apresentar o valor unitário da Tarifa. Destaca-se também o impacto da redução no valor de compra da energia elétrica no valor unitário da Tarifa, o que fica evidenciado quando comparamos com o ano de 2022, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Tarifas de disponibilidade e de consumo (2023 e 2022)

Tarifa	2023 (R\$/m ³)	2022 (R\$/m ³)
Disponibilidade	0,322	0,295
Consumo	0,204	0,636

16. No caso de solicitação de volumes superiores aos volumes mínimos previstos no PGA 2023, conforme dispõe Resolução ANA nº 145/2023 – doc. nº 02500.005706/2023-57, a



ANA definirá o valor a ser pago pelo estado demandante, caso haja necessidade de aquisição adicional de energia elétrica para atendimento da demanda.

CONCLUSÃO

17. Após todo o exposto, segue em anexo minuta de resolução com a definição da receita requerida e tarifas de disponibilidade e de consumo para o ano de 2023, bem como a planilha contendo a memória de cálculo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
VIVIANI PNELI ALVES
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. Encaminho o presente processo à SGE para apreciação da DIREC, uma vez que esta UORG entende não ser necessária manifestação da PF por se tratar de tarifa anual expedida pela SRB, sem alterações na metodologia.

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens



RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt_identificacao@@, DE
@@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Aprova as tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, para o ano de 2023, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 2000.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO- ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art.140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 07 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua **XXX^{aa} Reunião Deliberativa Ordinária**, realizada **em xx, de xxxx de 2023**, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, na Resolução ANA nº 145, de 07 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.002932/2018-17,resolve:

Art. 1º Estabelecer tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF para o ano de 2023.

Art. 2º As tarifas deverão ser pagas pelos Estados beneficiados a partir do início da operação comercial em cada Estado, conforme estabelece o art. 8º da Resolução ANA nº 2.333, de 2017.

Art. 3º A tarifa de disponibilidade para 2023 terá o valor de R\$ 0,322/m³.

Art. 4º A tarifa de consumo para 2023 terá o valor de R\$ 0,204/m³.

Art. 5º O valor total da receita requerida para o ano de 2023 consta no Anexo desta Resolução.

§ 1º O valor total a ser pago por cada Operadora Estadual relativo ao serviço de adução de água bruta do PISF, para o ano de 2023, considerará o período compreendido entre a data de início da operação comercial e o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º A diferença entre os valores a serem pagos pelos Estados que estiverem em operação comercial e o valor necessário à Operadora Federal

para executar o serviço de adução de água bruta do PISF em 2023 será devida pela União.

Art. 6º Caso haja solicitação de volumes superiores aos previstos no Anexo I da Resolução ANA nº 145, de 2023, a ANA definirá o valor a ser pago pela Operadora Estadual demandante, considerando o valor de aquisição da energia elétrica para atendimento dessa demanda, observado o limite estabelecido pelas vazões máximas médias mensais previstas no PGA.

Art. 7º Caso não constem, nos contratos a serem firmados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais, garantias adequadas de resarcimento em caso de inadimplência, a ANA revisará o valor das tarifas para inclusão da Provisão de Devedores Duvidosos – PDD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS